



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

OFÍCIO n° 097/2025

Vitória/ES, 11 de setembro de 2025.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
VEREADOR ANDERSON GOGGI

REF: PEDIDO DE ACAUTELAMENTO DE CÓPIA DE IMAGENS E
ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS.

Sr. Presidente,

1. Considerando que na data de ontem, 10/09, V.Exa. noticiou publicamente o recebimento de denúncia de possíveis crimes que estariam sendo cometidos por pessoas frequentadoras das galerias destas Casa de Leis, em decorrência de atos de manifestações registrados;
2. Considerando que a Segurança da Câmara Municipal apreendeu uma mochila contendo artefatos explosivos no interior do Plenário;
3. Considerando a hipossuficiência técnica deste Requerente, uma vez que os arquivos de vídeo do circuito interno de segurança e demais dados não são de domínio público e somente podem ser acessados, visualizados e disponibilizados pelos servidores desta Casa de Leis autorizados por V.Exa.;
4. Considerando que cabe à esta Instituição manter seus arquivos em ordem e com a devida acessibilidade para que possam ser consultados, a qualquer momento, evitando eventuais transtornos futuros e, portanto, gera dever legal de manutenção das imagens e dados;
5. Considerando estar o Requerente no regular exercício de seu direito;
6. Considerando que o "ônus da prova" é o encargo que tem a parte interessada, no sentido de demonstrar a existência de um fato relevante ao julgamento do processo, e que tenha sido alegado em seu interesse;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

7. Considerando que os vídeos de demais dados sistêmicos e telemáticos constituem "objeto da prova", sendo tudo aquilo que pode ser provado em qualquer processo, independentemente de sua natureza;

8. Considerando que aplica-se ao processo penal - e aos processos como um todo - o princípio da "liberdade da prova", segundo o qual todos os fatos alegados como matéria de defesa ou acusação podem, e devem, ser recepcionados no processo, desde que relevantes para o julgamento da causa.¹

9. Considerando que o "princípio da ampla defesa" consiste na garantia que se dá a parte no sentido de propiciar-lhe o uso de todos os meios legais e morais para sua defesa;

10. Considerando que, diante dos fatos ocorridos, o Requerente adotará os procedimentos necessários para o resguardo dos seus direitos nos âmbitos judicial e administrativo;

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) Que seja determinado o acautelamento, em servidor seguro e de acesso restrito, das imagens de CFTV, a lista de presença coletada na entrada do Plenário e demais provas e documentos afins da data de 10/09, de todas as dependências desta Eg. Casa Legislativa, e que sejam as mesmas preservadas em backup, que deverá ficar sob os cuidados de V.Exa. ou servidor designado para tanto.

b) Uma vez providenciado, requer informar à este Requerente tal disponibilidade, para que possam ser requeridas as medidas legais para sua extração e exibição à quem de direito.

10. Aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima.

Cordialmente,


ARMANDINHO FONTOURA
Vereador - PL

¹ ANYFANTIS, Spiridon Nicofotis. Da captação de imagens como prova no processo penal. 2004. 167 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Penais) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320030003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **11/09/2025 10:40**

Checksum: **5929882AFD9ECF3BDC7F2ACAEAE011EDBBB5F3017D1DD7F6D6F45FF297FA5219**